



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	1802/2009
Data:	28/04/2009
Ass.:	<i>[Signature]</i>

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 44 /2009

Indica ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Município de Serra, a elaborar projeto para definir a inclusão nos currículos do ensino da educação infantil, fundamental e médio das escolas da rede pública municipal, considerando a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro Brasileira", determinada pela Lei nº 10.639/2003, e dá outras providências.

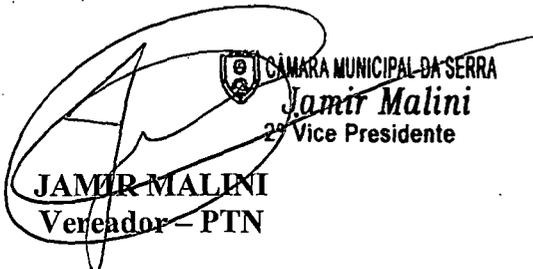
Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Município de Serra, fica indicado a elaborar projeto para definir a inclusão nos currículos do ensino da educação infantil, fundamental e médio das escolas da rede pública municipal, considerando a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", com o objetivo de regulamentar a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que alterou a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar consultas ou convênios com órgãos, instituições e entidades de notório saber da civilização e da Cultura Afro-Brasileira, para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 24 de abril de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN


ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Vereador - PT

3

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Indicativo pauta-se no incansável estudo e esforço de afro-descendentes pertencentes a movimentos negros que buscam a presença de sua história no sistema educacional.

A cultura afro-brasileira é muito vasta, e muitas vezes pecamos e não nos interessamos em conhecer nossas raízes, nossas origens, as pessoas que por muito tempo nos serviram, os que muito criaram, os que muito sofreram. Atentos a esta realidade, em 2003, o Governo Federal editou a Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que modificou a Lei nº 9.394/96 e inseriu no sistema de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Assim, neste momento, buscamos regulamentar referida norma, indicando ao Poder Executivo Municipal a dar vias ao cumprimento dessas leis e termos um maior acesso ao conhecimento e informação.

Por exemplo, você conhece a culinária africana trazida ao Brasil? Os Africanos quando trazido para o Brasil já eram dotados de uma vasta sabedoria na culinária. Podemos destacar como produtos marcantes: o azeite de dendê e a feijoada, fruto da adaptação do negro às condições adversas da escravidão e a faziam com as sobras de carnes e o conhecimento de culinária trazido da África.

Foram costumes, danças, lendas, culinária, festas, dentre outras inúmeras manifestações culturais que foram fruto da miscigenação racial do povo brasileiro na sua formação.

Assim, conclui-se que as culturas humanas são diversas e não se constituem de forma isolada, sempre vinculadas ao processo de existência humana e de formação das sociedades, interdependentes ao desenvolvimento dinâmico de formações sociais, expressando referenciais de valores e comportamentos, produzindo a identidade cultural do grupo social.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 24 de abril de 2009.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice-Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN


ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 1802/2009

Data: 28/04/2009

Ass.: *[Signature]*

Ao 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 28-04-2009

Elio Carlos Pimentel

Unidade de Protocolo e

Arquivo Geral

Mat. 65

Ao Exmo. Sr. Presidente em 29/04/2009

Para conhecimento.



1556 SERRA 833



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
1º Secretário

Ao Procurador Geral
 para emitir parecer preliminar
 sexta, 04 de maio de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao

Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) folhas.

Serra, 12/05/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

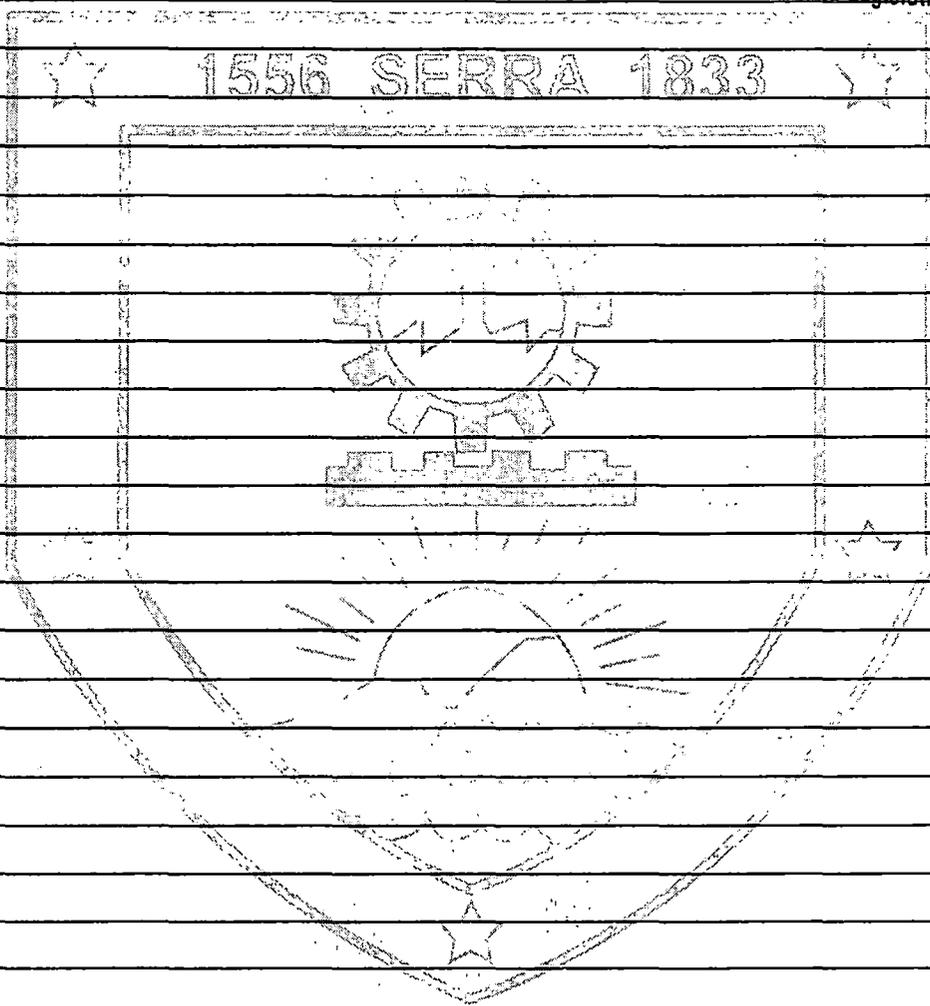
Ao Setor Legislativo, para devidas providências
 Serra, 13/05/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Do Presidente da Comissão de Justiça

em 19/05/08

 CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bustos Nogueiras
Divisão Legislativa



5



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 1802/2009

Requerentes: Vereador Jamir Malini e Vereador Roberto Carlos Teles Braga.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Poder Executivo Municipal a inclusão da temática “História e Cultura Afro Brasileira” nos currículos de ensino das escolas da rede pública municipal.

Parecer nº. 103/2009

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Poder Executivo a inclusão da temática “História e Cultura Afro Brasileira” na grade curricular do ensino público municipal – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - interesse público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria conjunta dos ilustres Vereadores Jamir Malini e Roberto Carlos Teles Braga, que “*RECOMENDA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA DEFINIR A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA ‘HISTÓRIA E CULTURA AFRO BRASILEIRA’, DETERMINADA PELA LEI Nº. 10.639/2003*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

AF



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, e conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.”

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.” (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

6

A



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” nas grades curriculares dos ensinos infantil, fundamental e médio da rede pública municipal, acarreta a necessidade de disponibilização pelo Poder Executivo dos meios necessários à implantação da referida disciplina, isto é, estruturação de espaço físico e aquisição de material didático e pessoal especializado para ministração das aulas, imputando então àquele Poder novas despesas, de forma a legislar diretamente sobre o seu orçamento, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que:

c) **disponham sobre** organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou **orçamentária.**(Grifei).

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Como bem explicitado na Justificativa do Projeto a implementação da grade de ensino da rede de ensino público municipal com a temática proposta, visa promover a educação social e o conhecimento da cultura afro-brasileira, cultura oriunda da miscigenação de nossas raízes culturais. Nesse sentido a implantação pretendida se faz fundamental para o conhecimento da ancestralidade cultural afro-brasileira pela juventude serrana.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Nestes termos, entendo identificado e atendido o requisito interesse público no caso em questão.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 12 de maio de 2009.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 1802/2009 PROJETO INDICATIVO Nº 44/2009 – INDICA AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA, A ELABORAR PROJETO PARA DEFINIR A INCLUSÃO NOS CURRÍCULOS DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE DA TEMÁTICA “HISTÓRIA E CULTURA AFRO BRASILEIRA”, DETERMINADA PELA LEI Nº10.639/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. – DE DIVERSOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA.

PARECER DO RELATOR

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO, NO ENTANTO VALE LEMBRAR QUE O MESMO ESTARÁ SUJEITO AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NO ART. 143 E ALÍNEA C) ABAIXO DESCRITO:

SEÇÃO XIII Do Processo Legislativo

Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

...

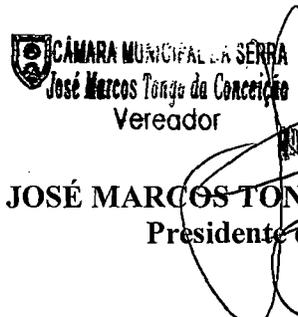
c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;


JAMIR MALINI
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE PROJETO INDICATIVO CONFORME RESOLUÇÃO Nº 196 DE 16 DE MARÇO DE 2009- ART.96; m) OS PROJETOS INDICATIVOS; A COMISSÃO DE JUSTIÇA SE POSICIONA FAVORÁVEL E RECOMENDA A SUA APROVAÇÃO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 21 de Maio de 2009


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
AUREDIR PIMENTEL RAMOS
Membro Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final